

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 24 / 05 / 19

Pág. 83 Col. 4

Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

A Comissão de ECON
Em 24/05/19 às 10
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

Em 24/05/19 às 10

Hugo Zanoni Harbs
Dir. Administrativo
RF 11.391

Ao Vereador / A Vereadora

Exmo. Ver. Marco Bonas

Para rubricar.

Nota de utilização do Trânsito, Transporte e Atividade
Econômica.

Em 29/05/2019

Presidente

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do Regimento Interno

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 12 e 13, Em 22/08/2019
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 46/2018

Fls. 17
Folha nº 12 de
Processo nº 46/2018
Maria de Fátima Moreira
DE. 100.749-SGR-12

PARECER Nº 1228/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 46/2018.

O presente projeto de lei, de autoria do Vereador Jair Tatto (PT), dispõe sobre a publicidade de cunho misógino, sexista ou estimuladora de agressão ou violência sexual, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, a publicidade veiculada por qualquer meio de comunicação impresso, eletrônico ou audiovisual não poderá:

I - expor, divulgar ou estimular a violência sexual, o estupro e a violência contra a mulher;

II - fomentar a misoginia e o sexismo.

Aplicam-se ao infrator das disposições, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão, no veículo de divulgação da publicidade, de qualquer outra propaganda do mesmo produto ou serviço, por prazo de até trinta dias;

III - multa, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), aplicada conforme a capacidade econômica do infrator.

Depreende-se da justificativa do autor que: "A figura feminina sempre foi utilizada pela mídia em analogia à submissão, trazendo a ideia machista de que "o lugar da mulher é na cozinha", pela publicidade em propaganda de produtos de limpeza. Contudo com passar do tempo, as empresas de publicidade começaram a representar a mulher como um produto de consumo, ou seja, objetificação sexual."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade da propositura, na forma do Substitutivo apresentado que ajusta o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei complementar nº 95/98.

Ante o exposto e reconhecendo o relevante interesse público da matéria, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica é FAVORÁVEL à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa.

Relatório 1316/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 46/2018

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em

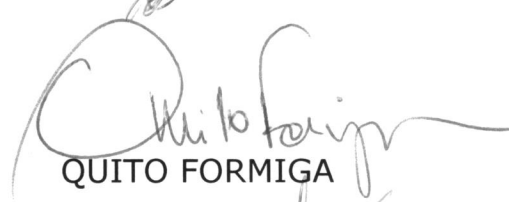

SENIVAL MOURA
Presidente


ADILSON AMADEU


MARIO COVAS NETO
Relator


XEXÊU TRIPOLI


GEORGE HATO


QUITO FORMIGA


RICARDO TEIXEIRA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 22/08/2019
Pág. 94 Col. 20
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749